



Prefeitura Municipal  
**Nova Xavantina**  
HONESTIDADE, TRABALHO E COMPETÊNCIA

www.novaxavantina.mt.gov.br e-mail: prefeiturax@inter-via.com

Adm 2005/2008

LEI N.º 1.273, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.007

“DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IPTU e ITU PARA O EXERCÍCIO DE 2.008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso,  
Sr. ROBISON APARECIDO PAZETTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele  
sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Para efeitos de lançamento e cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e ITU – Imposto Territorial Urbano do exercício de 2.008, passam a vigorar os valores constantes no anexo I que é parte integrante desta Lei.

Parágrafo Primeiro – Apurado o cálculo final do imposto de 2.008 de que trata o caput deste artigo, poderá a critério do contribuinte dividi-lo em parcelas mensais com vencimento até 31/12/2.008.

Parágrafo Segundo – Se da opção de parcelamento resultar parcelas com valores inferiores a 01 (uma) UPF-NX – Unidade Padrão Fiscal, deverá ser observado o art. 262 da Lei n.º 921/2001.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto ao contribuinte que optar pelo pagamento em parcela única sobre o cálculo final do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e ITU – Imposto Territorial Urbano do exercício de 2008, de acordo com o seguinte calendário de quitação dos impostos:

- pagamento até 30/04/2008, desconto de 30% (trinta por cento);
- Pagamento até 30/07/2.008, desconto de 20% (vinte por cento);
- Pagamento até 31/10/2.008, desconto de 15% (quinze por cento);
- Pagamento até 31/12/2.008, desconto de 10% (dez por cento).

**Art. 3º** O contribuinte que fizer opção pelo parcelamento, não fará jus aos descontos aludidos no artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º** O Prefeito Municipal, havendo necessidade poderá regulamentar por Decreto a presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fazendo seus efeitos a partir de 1º. de janeiro de 2.008

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 10 de dezembro de 2.007

**ROBISON APARECIDO PAZETTO**  
Prefeito Municipal

Registro 478  
Livro 014/2007  
Folha 88 a 89  
Data 30.12.2007

Responsável